



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**PROJETO DE LEI Nº 3.655/2026**

**Dá denominação ao Espaço Esportivo Comunitário – Tipo B, localizado na Avenida Bom Pastor, nº 271, Parque Residencial Bom Pastor, na forma que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominado de “**Espaço Esportivo Comunitário Enderson Cristian Espiazi**” o equipamento público referente ao Espaço Esportivo Comunitário, a ser implantado na Avenida Bom Pastor, nº 271, Parque Residencial Bom Pastor, no Município de Sarandi, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar**, 11 de maio de 2026.

**APARECIDO BIANCHO**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.655/2026**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **I – DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei visa denominar o novo Espaço Esportivo Comunitário, localizado no Parque Residencial Bom Pastor, como “Espaço Esportivo Comunitário Enderson Cristian Espiazi”, em homenagem a um cidadão sarandiense que dedicou sua vida à cultura, à arte, à educação e ao serviço público municipal.

Nascido em Sarandi no dia 01 de maio de 1980, Enderson Cristian Espiazi construiu toda sua trajetória pessoal e profissional no município, tendo estudado em escolas públicas locais e desenvolvido, desde muito jovem, forte ligação com a literatura, o teatro e as artes cênicas. Autodidata e apaixonado pela cultura, iniciou sua formação artística aos 16 anos, sendo aluno da Oficina de Teatro da Universidade Estadual de Maringá – UEM, sob orientação de Luthero de Almeida, importante referência artística do Paraná.

Sua primeira atuação profissional ocorreu na peça “O Auto da Camisinha”, do dramaturgo José Mapurunga, espetáculo que percorreu o Estado do Paraná levando informação, conscientização e prevenção sobre a AIDS, utilizando linguagem popular inspirada na literatura de cordel. A partir daí, consolidou uma trajetória marcada pelo compromisso com a transformação social por meio da arte.

Ao longo de aproximadamente 26 anos de atuação no serviço público municipal, exerceu funções ligadas à cultura, incluindo cargos de chefia, direção e docência, sempre defendendo a valorização das políticas culturais como instrumento de inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento social. Para Enderson, a arte possuía papel fundamental na transformação do íntimo das pessoas e no resgate da dignidade social.

Desde 2006 atuou como ator, diretor e professor da Cia Palco de Teatro, participando da realização de mais de 15 espetáculos, muitos deles autorais. Também integrou a Cia Tipos e Caras como ator e bonequeiro, além de atuar como professor na Passantes e Pensantes. Participou ainda de curtas, médias e longas-metragens, tanto na atuação quanto na direção.

Sua trajetória representa não apenas dedicação à cultura, mas também o fortalecimento da identidade artística e cultural de Sarandi, alinhando-se inclusive aos objetivos previstos no Plano Diretor Municipal, que estabelece como diretriz a valorização, proteção e divulgação da história e da cultura do município.

A denominação de equipamentos públicos em homenagem a pessoas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento social, cultural e comunitário do Município constitui prática já consolidada em Sarandi.

Dessa forma, a presente homenagem busca preservar a memória, reconhecer a



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.655/2026

contribuição cultural e eternizar o legado deixado por Enderson Cristian Espiazi à população sarandiense.

### **II – DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal<sup>1</sup> e por simetria na Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup> e na Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>. Como também traz o Regimento Interno<sup>4</sup>, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

**“Art. 17. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

A (conferir se existe algum dispositivo no RI) do Regimento Interno, assim dispõem:

**“.....;” grifo**

1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)